Instituto Politécnico de Viana do Castelo
Escola Superior
Agrária

PROCEDIMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DE CURSO

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

1. Na sequência da entrada em vigor dos Estatutos da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, através do Despacho n.º 9271/2021, publicado na 2ª série do Diário da República, de 20 de setembro de 2021, torna-se necessária a realização da eleição dos Coordenadores de Curso.
2. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24º dos referidos Estatutos, a coordenação pedagógica, científica e do funcionamento de um curso cabe ao docente da ESA-IPVC eleito por todos os docentes do curso, em eleição marcada para o efeito, de entre os docentes do curso que reúnam condições para serem eleitos como membros do conselho técnico científico e, simultaneamente, cumpram os requisitos definidos pela A3ES para serem coordenadores de curso.
    a) Excetuam-se da necessidade de cumprir os requisitos definidos pela A3ES os cursos não conferentes de grau (CTeSP e Pós-Graduação).
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º o Coordenador de Curso é eleito por sufrágio secreto, podendo adotar-se o sistema de voto presencial, voto por correspondência ou de voto eletrónico.

Artigo 2º

1. O (a) coordenador(a) de curso é eleito(a) nos termos do n.º 4 do artigo 26.º, dos Estatutos da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, pelos docentes que lecionam ou estão afetos ao respetivo curso, no ano letivo em que decorre o ato eleitoral.
2. Um docente não pode coordenar mais que um curso, exceto se no corpo docente da escola não existirem docentes suficientes que cumpram os requisitos do n.º 1 do artigo 24.º. Se o mesmo docente for eleito para mais que um curso, observar-se-á o seguinte:
    a) Sendo o docente mais votado em vários cursos, será eleito como coordenador do curso em que for mais votado, sendo eleito para os restantes cursos o segundo docente mais votado;
    b) Se tiver o mesmo número de votos para vários cursos, escolherá o curso que pretende coordenar, sendo eleito para os restantes cursos o segundo docente mais votado.
3. Para efeitos da eleição a capacidade eleitoral ativa dos docentes, em cada curso, é proporcional à percentagem de contratação, de acordo com a ponderação seguinte:
    a) Contrato em tempo integral: 10 votos;
    b) Contrato de 70%: 7 votos;
    c) Contrato de 60 %: 6 votos;
    d) Contrato de 55%: 6 votos;
    e) Contrato de 50 %: 5 votos;

f) Contrato de 40 %: 4 votos;

g) Contrato de 30 %: 3 votos;

h) Contrato de 20 %: 2 votos;

i) Contrato de 15%: 2 votos.

4. Nas situações em que o docente tem um contrato a tempo integral com a instituição, a capacidade eleitoral ativa é exercida nas diferentes Escolas de acordo com a referida contratação.

5. Se algum docente não tiver atividade letiva nesse ano letivo, os critérios de afetação serão os seguintes:

a) Ser coordenador de curso.

b) Ser orientador de dissertação, trabalho de projeto ou estágio.

Artigo 3º

1. É considerado eleito o docente que obtiver o maior número de votos, respeitando o disposto nos números anteriores.

2. Se ocorrer uma situação de empate, será eleito o docente mais antigo na escola.

Artigo 4º

1. O mandato do Coordenador de curso é igual, em duração, ao número de semestres do curso que coordena.

II - CADERNOS ELEITORAIS

Artigo 5º

1. Os cadernos eleitorais são organizados por curso e, dentro deste, por ordem alfabética dos eleitores.

2. Os cadernos eleitorais são elaborados por cursos e publicitados no placard dos Serviços Administrativos da Escola, divulgados por correio eletrónico pelos eleitores e publicitados na página web da Escola.

Artigo 6º

1. Dos cadernos eleitorais provisórios podem ser apresentadas reclamações de acordo com o calendário eleitoral definido por Despacho da Direção da Escola.

2. As reclamações deverão ser entregues, presencialmente, no Balcão Único, entre as 9h00 e 13h00 e as 14h00 e as 17h00, ou enviadas por correio eletrónico (secretariado@esa.ipvc.pt).

3. Após o período de reclamações, os cadernos eleitorais definitivos serão divulgados, tal como refere o ponto 2 do artigo 5.º.

III - MESA DA ASSEMBLEIA DE VOTO

Artigo 7º

1. A Assembleia de Voto é constituída por uma Mesa de Voto, a funcionar na Escola das 10h00 às 16h00.

2. A Mesa da Assembleia de Voto é constituída por três elementos efetivos e pelo menos dois suplentes, de forma a garantir o funcionamento, ininterrupto, durante todo o período de votação.

Artigo 8º

1. A Mesa da Assembleia de Voto é nomeada por despacho da Direção e inicia funções imediatamente a seguir à publicação do despacho.

Artigo 9º

1. Compete à Mesa da Assembleia de Voto:
   a) Presidir e coordenar os trabalhos relativos à votação;
   b) Solucionar as dúvidas colocadas;
   c) Elaborar e publicar o Edital com os resultados eleitorais, afixando no expositor destinado ao processo eleitoral;
   d) Elaborar a ata relativa ao escrutínio, fazendo referência, nomeadamente, ao número de eleitores inscritos em cada curso, ao número de votantes, aos votos por correspondência, aos votos válidos, nulos e em branco e os Coordenadores eleitos.

Artigo 10º

1. A Mesa da Assembleia de Voto termina as suas funções com a publicação dos respetivos resultados eleitorais definitivos.

IV - ATO ELEITORAL

Artigo 11º

1. O ato eleitoral realiza-se na Sala de Reuniões da Direção da Escola Superior Agrária do IPVC.

Artigo 12º

1. O voto será secreto e o modelo será único, dele constando a referência ao respetivo curso.

Artigo 13º

1. Os votantes apresentam-se perante a mesa, exibem a sua identidade, caso lhe seja exigida, e depois de receberem o impresso do voto e de o assinalarem, dobram em quatro e depositam na respetiva urna.

Artigo 14º

1. Não é permitido o voto por procuração, sendo permitido, todavia, o voto por correspondência desde que seja entregue à Mesa da Assembleia de Voto até ao dia útil anterior ao ato eleitoral.

Artigo 15º

1. Os eleitores que pretendam usufruir da possibilidade do voto por correspondência devem dirigir-se ao Presidente da Mesa de Assembleia de Voto, via e-mail (secretariado@esa.ipvc.pt), solicitando o envio do boletim de voto até ao dia 16.01.2025.
2. O voto por correspondência é encerrado dentro de um envelope fechado e anónimo que, por sua vez, será encerrado dentro de um envelope devidamente identificado com o nome do eleitor e curso a que respeita e entregue à Mesa da Assembleia de Voto, ou enviado por correio registado e com aviso de receção para a Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Rua D. Mendo Afonso, 147,

4990-706 Refóios do Lima, Ponte de Lima, com a indicação da expressão "Mesa da Assembleia de Voto para a eleição de Coordenadores de Curso".

Artigo 16º

1. No dia da votação, a Mesa da Assembleia de Voto começa por descarregar nos cadernos eleitorais os votos por correspondência, depositando seguidamente nas respetivas urnas os envelopes interiores sem referência.

Artigo 17º

1. A Mesa da Assembleia de Voto, após o apuramento dos resultados, e da elaboração da respetiva ata, procede de imediato à sua divulgação.

Artigo 18º

1. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por Despacho da Diretor da Escola.

Ponte de Lima, 30 de dezembro de 2024.

A Diretora,

Maria Isabel Valín Sanjiao